



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 3º, inciso V, das Definições e dos Objetivos, a seguinte redação:

"Art. 3º A exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes:

(...)

V - estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando a ampla utilização dos portos organizados, das instalações portuárias autorizadas e das atividades portuárias."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo menciona apenas o acesso, quando, na realidade, o que se pretende é proporcionar a utilização dos portos organizados e das instalações portuárias autorizadas e das atividades portuárias.

em 13 de dezembro de 2012.

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

